



Proc. Administrativo 8- 466/2022

De: Alexandre J. - PGM-DCJ

Para: SF - Secretaria de Finanças

Data: 29/09/2022 às 08:49:42

Setores envolvidos:

GP, GP-CG, PGM-DCJ, SF, SF-DCL

Pregão 93-2022 - Proc 228-2022 - RP Peças e Serviços Mecânicos Máquinas

Bom dia.

Segue em anexo o parecer final do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 93/2022

—

Alexandre Vanin Justo
ADVOGADO OAB/PR 45.942

Anexos:

PARECER_FINAL_PREGAO_ELETRONICO_para_REGISTRO_DE_PRECO_93_2022_.pdf



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇO 93/2022.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PARECER FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 93/2022 – LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO. DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MÁQUINAS PESADAS (MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, ROLO, OUTROS) E AGRÍCOLAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA AS MÁQUINAS A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório no qual a Comissão Permanente de Licitação requereu parecer final sobre o Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 93/2022, Processo nº 228/2022, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva máquinas pesadas (motoniveladora, pá carregadeira, rolo, outros) e agrícolas, com fornecimento de peças e serviços mecânicos, para as máquinas a frota da Administração do Município de Céu Azul,, nos termos da ata final, lista de vencedores e termo de adjudicação.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 8, IX, do Decreto nº 10.024 de 2019, que regula o pregão, na forma eletrônica.

É o que se relata.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, primeiramente, verifica-se que na fase inicial, leiam-se os trâmites administrativos sobre o processo licitatório, já houve a análise jurídica por parecer, bem como, sobre a regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos no Decreto nº 5.450, de 2002, na Lei 8.666/93, na Lei nº 10.024/19 e nos princípios gerais de direito.

Em relação a eventual interposição de impugnações no presente certame, constata-se não haver documentos que tenham sido submetidos à apreciação desta Procuradoria Municipal.

Em análise a ata presente nos autos, verificasse que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de várias empresas licitantes (CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, MURALHA EMPREITEIRA DE OBRAS E SERVICOS LTDA, VENDAMAQ MANUTENÇÃO E PEÇAS LTDA ME, MURALHA EMPREITEIRA DE OBRAS E SERVICOS LTDA, L P DA SILVA - PEÇAS E SERVIÇOS, COMPEC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA, ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES EIRELI EPP, HYDRAUFORCE PEÇAS E SERVIÇOS MECANICOS EIRELI, MPK MECANICA LTDA, RODAMOTRIZ COMERCIO DE PEÇAS LTDA, CAROLINE HANNEMANN – EIRELI, CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA EPP, MARIA ESTELA DE OLIVEIRA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIREL, VL TORNEARIA LTDA), assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Considerando todos os itens presentes no referido Sistema de Registro de Preço, foram adjudicadas as empresas vencedoras que apresentaram a melhor proposta com relação ao critério “melhor/menor preço por item”, sendo as seguintes denominadas, nos termos dos itens mais vantajosos à administração, conforme constante em relação de vencedores do Processo e Termo de Adjudicação:

Proponente(s)	CNPJ	Lotes Homologado	Percentual de Desconto	Valor R\$
L. P. DA SILVA PEÇAS E SERVIÇOS - EPP	07.824.746/0001-69	1	71,00%	77.740,16
VL TORNEARIA LTDA	10.551.286/0001-57	2	60,00%	71.320,00
CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA EPP	02.911.351/0001-80	3	43,20%	50.321,68
CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	00.778.049/0001-70	4	57,05%	77.025,67
VL TORNEARIA LTDA	10.551.286/0001-57	5	60,00%	35.675,00
CAROLINE HANNEMANN-EIRELI	34.131.546/0001-01	6	39,20%	53.865,46
CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	00.778.049/0001-70	7	70,04%	26.771,21
ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES EIRELI - ME	23.144.005/0001-93	8	70,00%	53.589,90
VL TORNEARIA LTDA	10.551.286/0001-57	9	45,00%	48.879,60

Valor total da Licitação é de R\$ 495.188,68

O valor total resultante do pregão foi de R\$ 495.188,68 (quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos), havendo economicidade de R\$ 753.241,33 (setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos), vez que o certame foi deflagrado pelo valor R\$ 1.248.945,50 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação, na figura da Presidente da CPL, com a equipe de apoio, procedera em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância especialmente com a Lei nº 10.024/19, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93.

É de observar a existência de competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º do referido decreto do Pregão Eletrônico.

Único ponto a ser observado por esta procuradoria é o valor tomado como referência do presente pregão, comparado com o seu resultado final. Ficam os questionamentos.

Quanto mais, nossa conclusão é de que o processo se encontra regular, completo e plenamente em acordo com a legislação aplicável, estando em condição de ser homologado pela Administração, na pessoa de seu Gestor, ou seja, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

III - DA CONCLUSÃO

Dada a regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Registro de Preço em Pregão Eletrônico, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, é o presente para se opinar pela HOMOLOGAÇÃO do procedimento, eis que preenche os requisitos exigidos pelo Decreto nº 10.024/2019, que rege o procedimento do Pregão Eletrônico, e pelas Leis 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação das propostas.

É o parecer, salvo melhor juízo.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Céu Azul, 29 de setembro de 2022

ALEXANDRE VANIN JUSTO
PROCURADOR - OAB/PR N° 45.942
MATRÍCULA N° 2380-9

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Céu Azul – PR
Fax 3266-1755

Fone (45) 3266-1122

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE VANIN JUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/1086-A76E-3216-4782> e informe o código 1086-A76E-3216-4782





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1086-A76E-3216-4782

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE VANIN JUSTO (CPF 019.XXX.XXX-21) em 29/09/2022 08:50:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/1086-A76E-3216-4782>